TERMOS E CONDIÇÕES – CONTRATO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE ("Contrato")

1. PREÂMBULO: A CLEAR SALE S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Achilles Orlando Curtolo, 349, 3º, 4º e 5º andares, Barra Funda, São Paulo - SP, CEP 01144-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.802.115/0001-98, isenta de inscrição estadual e com filial na Rua Achilles Orlando Curtolo, nº 349, 1º e 2º andares, Barra Funda, São Paulo - SP, CEP 01144-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.802.115/0002-79, doravante denominada simplesmente CLEAR SALE; e CONTRATANTE, SOFIE TECNOLOGIA LTDA, sociedade empresária limitada com sede na ALAMEDA TOCANTINS, nº 280, Barueri, São Paulo/SP – CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.676.543/0001-05 neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

Considerando que a **CONTRATANTE** possui interesse em contratar solução para autenticação de **Cliente Final** que informará notas de força sobre o vínculo dos dados informados e o **banco de dados próprio da Clear Sale** (retorno positivo e/ou alertas conforme descrito nas Lista de Insights - **Anexo II** deste Contrato), e utilizará o envio de SMS de segundo fator de autenticação (2FA) ao **Cliente Final**.

Considerando que as informações acima que compreendem os insights e o segundo fator de autenticação compõe o Software Mobile Trust ("Software Mobile Trust"), desenvolvido e fornecido pela CLEAR SALE, baseado nas informações coletadas a partir do histórico de transações por meios digitais e/ou presenciais efetuadas pelos Clientes Finais, com o intuito de garantir maior transparência e confiabilidade no mercado em geral;

Resolvem, CLEAR SALE e CONTRATANTE, quando em conjunto denominados "Partes" e isoladamente "Parte", acordar os presentes TERMOS E CONDIÇÕES – CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ("Termos e Condições" ou "Contrato e seus anexos ("Anexos"), ora integrantes deste Contrato, de conhecimento e aceitação por parte da CONTRATANTE, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

- 2. ACEITE. A aceitação deste Contrato e a utilização dos serviços do Software Mobile Trust pode ser formalizada por uma das seguintes hipóteses: (i) Pela assinatura deste Contrato ou (ii) pela utilização, por parte da CONTRATANTE, da solução descrita na Cláusula 4 ou pelo uso de qualquer um dos serviços prestados pela CLEAR SALE.

 2.2. Ao assinar o Contrato, ao fazer uso do Software Mobile Trust, ou ao uso de qualquer um dos serviços prestados pela CLEAR SALE, a CONTRATANTE estará automaticamente declarando o seu aceite, sem qualquer ressalva, aos termos e condições aqui previstos.
- **2.1.** As Partes, inclusive suas Testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.
- 3. DEFINIÇÕES. Para perfeito entendimento e interpretação deste instrumento contratual, são adotadas as seguintes definições: (i) Banco de Dados próprio da CLEAR SALE: conjunto estruturado e organizado de dados de qualquer natureza, coletados e armazenados em um ou vários locais, em meio eletrônico ou não, sob critério de estrutura, segregação, acesso e indexação definidos exclusivamente pela CLEAR SALE. (ii) Cliente Final: Pessoa física que pretende estabelecer relação jurídica com a CONTRATANTE. (iii)

Customizações e melhorias: são novas funcionalidades ou modificações que resultem em alterações desenvolvidas no Software Mobile Trust a partir das necessidades específicas ou não da CONTRATANTE. (iv) Manual de Integração: Documento técnico que contempla os fluxos de integração entre os sistemas da CLEAR SALE e CONTRATANTE para o envio de informações descrevendo os tipos de dados, tabelas de domínio das informações, tamanho dos campos, formatos, campos obrigatórios e métodos para troca de informações. (v) Nome de usuário: é o nome a ser fornecido pelo usuário autorizado da CONTRATANTE para acesso ao Software Mobile Trust. (vi) Parte Divulgadora: é a entidade que divulga suas Informações Confidenciais para a Parte Receptora. (vii) Parte Receptora: é a entidade que recebe as Informações Confidenciais da Parte Divulgadora. (viii) Senha: conjunto de caracteres, de conhecimento único do usuário, utilizado no processo de verificação de sua identidade, assegurando que ele é realmente quem diz ser. (ix) SLA: Acordo de nível de serviço, que define os indicadores da operação de gestão de risco, conforme descrito no Anexo I. e (x) Usuário: é a pessoa autorizada pela CONTRATANTE para acessar o Software Mobile Trust.

4. OBJETO. Este Contrato tem como objeto a disponibilização, a título oneroso, do Software Mobile Trust, pela CLEAR SALE à CONTRATANTE, e referenciada nas Condições Comerciais (Anexo II), conforme suas condições, englobando: (i) licença de uso intransferível, não exclusiva e em quantidade ilimitada, pelo prazo deste Contrato, do **Software** na modalidade Software as a Service (Saas) ("Software Mobile Trust"); e a (ii) prestação de serviços de suporte técnico as às referidas licenças., em observância ao Os Serviços objeto deste Contrato obedecerão ao SLA - Service Level Agreement, descrito no Acordo de Nível de Serviço ("Anexo I"). 4.1. A **CONTRATANTE** está ciente e manifesta sua concordância de que as informações fornecidas pelo Software Mobile Trust têm a finalidade exclusiva de subsidiar decisões de riscos e negócios, assumindo a CONTRATANTE a responsabilidade única e exclusiva sobre acatar o subsídio como sua decisão final. 4.2. A CONTRATANTE desde já se declara ciente e autoriza que a propriedade dos dados processados pelo Software Mobile Trust seja transferida para a CLEAR SALE, bem como que o armazenamento destes dados seja feito no Banco de Dados próprio da CLEAR SALE, a critério exclusivo desta.

5. LICENÇA DE USO. A CONTRATANTE declara-se ciente que para o funcionamento do Software Mobile Trust nos termos definidos neste Contrato, todas as especificações constantes no Manual de Integração deverão ser observadas, não restando qualquer responsabilidade da CLEAR SALE em razão de sua não observância. A CLEAR SALE poderá disponibilizar novas versões do Software Mobile Trust, que poderão ser processadas pela CONTRATANTE, desde que previamente acordado pelas Partes, arcando cada Parte com os custos envolvidos no processo de atualização envolvendo o software de sua titularidade. 5.1. O Software Mobile Trust será executado em servidor da CLEAR SALE e indicará à CONTRATANTE insights com informações positivas e/ou alertas baseados nas informações de seus consumidores finais. Os referidos insights estarão descritos nas Condições Comerciais Anexo II deste Contrato. Além disso, o Software Mobile Trust indicará uma nota de força de vínculo dos dados informados do Cliente final e o banco de dados próprio da Clear Sale. As Partes desde já reconhecem que toda e qualquer informação fornecida pelo Software Mobile Trust possui única e exclusiva finalidade de oferecer subsídios para a análise de risco sobre [indicar o negócio do cliente].

5.2. <u>DO SEGUNDO FATOR DE AUTENTICAÇÃO</u>. Durante o processo de autenticação objeto deste Contrato, o *Software Mobile Trust* realizará um duplo fator de autenticação por meio de envio de SMS

—ps EM





ao telefone celular mais utilizado pelo **Cliente Final** ("Hotphone") conforme informações constantes no **banco de dados próprio da Clear Sale**.

Parágrafo Único. As Partes desde já reconhecem que a resposta ao SMS objeto da cláusula 5.2. será encaminhada a CONTRATANTE apenas em caráter informativo, não tendo a CLEAR SALE responsabilidade sobre a decisão final adotada pela CONTRATANTE, nos termos da cláusula 4.1. acima.

5.2.1. O SMS objeto do segundo fator de autenticação será enviado ao Cliente Final pela **CLEAR SALE** em nome da **CONTRATANTE**, que desde já autoriza a realização deste processo.

5.2.2. As partes acordam que o SLA indicado no **Anexo I** não se aplica ao tempo de resposta do SMS objeto do item 5.2. acima uma vez que esta resposta dependerá de uma ação direta do **Cliente Final**, que poderá, inclusive, não retornar ao contato.

6. SUPORTE TÉCNICO AO SOFTWARE MOBILE TRUST. O suporte técnico consiste na assessoria para a integração do Software Mobile Trust com os sistemas da CONTRATANTE e a resolução de eventuais dúvidas ou problemas sobre a referida integração, bem como a solução de problemas que envolvam a inoperância do Software Mobile Trust e esclarecimento de dúvidas no uso de suas funcionalidades. Sendo assim, não estão inseridas no suporte técnico a resolução de problemas de inoperância do Software Mobile Trust causados por culpa exclusiva da CONTRATANTE, mau uso das funcionalidades, troca de equipamentos e ausência da configuração mínima necessária para o funcionamento do Software Mobile Trust. A CONTRATANTE deve seguir as instruções e especificações necessárias para o processo de integração constante no Manual de Integração. 6.1. A CONTRATANTE desde já se declara ciente de que poderá haver alterações futuras nos parâmetros da integração, especialmente no que se refere ao envio de informações, pelo que desde já se obriga a processar todas as alterações solicitadas, visando a segurança dos dados e a execução dos serviços objeto do presente Contrato, sob pena de desobrigar a CLEAR SALE ao cumprimento do SLA previsto no Acordo de Nível de Serviço (Anexo I). 6.2. A CONTRATANTE desde já se declara ciente da necessidade do envio das informações classificadas como obrigatórias no Manual de Integração, pelo que desde já se obriga ao envio destas. Caso haja alteração destas informações após a integração, a CONTRATANTE deverá comunicar a CLEAR SALE, sob pena de desobrigar a CLEAR SALE ao cumprimento do SLA previsto no Acordo de Nível de Serviço (Anexo I). O suporte técnico para assessoria de integração do Software Mobile Trust e esclarecimento de dúvidas será prestado exclusivamente através de telefone do suporte técnico a ser fornecido via e-mail para CONTRATANTE ou do endereco de correio eletrônico suporte@clearsale.com.br, em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas, exceto feriados nacionais, estaduais ou do município de São Paulo). 6.3.O Atendimento de suporte técnico para solução de problemas que envolvam a inoperância do Software Mobile Trust será fornecido 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, prestado exclusivamente através de telefone do plantão do suporte técnico a ser fornecido via e-mail para a CONTRATANTE.

<u>7. GESTÃO DO SOFTWARE.</u> As informações indicadas pelo *Software Mobile Trust* baseiam-se em informações coletadas a partir do histórico de transações de Clientes Finais no mercado digital e/ou presencial, presente no **Banco de Dados próprio da CLEAR SALE.**7.1. A CONTRATANTE assumirá o risco pela relação jurídica que será firmada com o Cliente Final, sendo as informações do *Software Mobile Trust* o subsídio para verificar seu histórico conforme informações descritas no Contrato.

EM KS MB

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a: (i) zelar pela segurança do login e senha de acesso ao Software Mobile Trust, sendo vedado o seu fornecimento para terceiros não autorizados; (ii); disponibilizar informações sobre os seus processos comerciais, de modo a viabilizar o aperfeiçoamento dos modelos estatísticos desenvolvidos e garantir a eficácia da prestação de serviços pela CLEAR SALE; (iii) zelar pela manutenção da qualidade dos dados, conforme validado em ambiente de homologação e de acordo com as diretrizes especificadas no Manual de Integração, sob pena de não cumprimento dos indicadores acordados neste Contrato pela CLEAR SALE; (iv) não utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas pelo Software Mobile Trust, para a criação de gualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros; (v) não utilizar a funcionalidade disponibilizada no Software Mobile Trust para obter informações de pessoas naturais ou jurídicas com outra finalidade que não a de subsídio à tomada de decisões acerca da realização de negócios; (vi) não utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir terceiros ou ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros; (vii) não vender, repassar ou estabelecer convênios de repasse de informações com outras empresas, salvo mediante prévia e expressa autorização da CLEAR SALE, a qual jamais será presumida; (viii) não divulgar ou utilizar as informações fornecidas pelo Software Mobile Trust como matéria de defesa em processo administrativo ou judicial sem autorização prévia e expressa da CLEAR SALE, sob pena de responder integral e isoladamente por quaisquer danos ou condenações decorrentes dos respectivos processos; (ix) proceder com a integração dos sistemas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de aceite pela CONTRATANTE nos termos das Condições Comerciais (Anexo II); e (x) adequar-se e implementar junto aos seus sistemas, sempre que houver necessidade e após comunicação da CLEAR SALE, as novas tecnologias desenvolvidas por esta. 8.1. Fica vedada a CONTRATANTE a divulgação a terceiros, incluindo seus Clientes Finais, sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato, com exceção do disposto na cláusula 8.2. 8.2. A CONTRATANTE se obriga, em adição, a INFORMAR AOS CLIENTES FINAIS DE FORMA CLARA E PRECISA, bem como COLETAR O ACEITE EXPRESSO DOS CLIENTES FINAIS, que seus dados pessoais serão validados e arquivados no Banco de Dados da CLEAR SALE e poderão, a exclusivo critério da CLEAR SALE, ser utilizados (i) para mitigar as fraudes eletrônicas considerando a análise do perfil do Cliente Final, histórico de transações realizadas e informações existentes nos bancos de dados da CLEARSALE e aplicando o modelo estatístico de indicador de propensão à fraude pelas mesas de análise de risco, a fim de conferir o status sobre a suspeita de fraude eletrônica e evitar que sejam realizadas transações por terceiros em nome do Cliente Final e/ou utilizando informações falsas; (ii) para criar um cadastro de pontuação (score) baseada no histórico de transações realizadas pelos Clientes Finais, e, ainda, (iii) conferir aos Clientes Finais determinada pontuação positiva baseada em seu comportamento e perfil no e-commerce; e (iv) para fins estatísticos. 8.3. A CONTRATANTE fica ciente que será a exclusiva responsável por qualquer falha, inadequação, falta de especificidade, uso de texto genérico ou omissão em cumprir com o disposto na cláusula 8.2 acima.

9. OBRIGAÇÕES DA CLEAR SALE. Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Contrato, a CLEAR SALE se obriga a: (i) executar os Serviços objeto do Contrato através de empregados registrados e/ou profissionais legalmente contratados, com qualificação técnica e habilidades adequadas; (ii) realizar o objeto do Contrato, em conformidade com as especificações técnicas e padrões acordados com a CONTRATANTE neste Contrato e em cada Anexo; (iii) executar o objeto deste Contrato conforme a legislação

Página 2 de 9

brasileira vigente e aplicável; e (iv) emitir os competentes documentos fiscais e recolher todos os tributos e encargos incidentes sobre as notas fiscais emitidas.

10. PREÇO. A CONTRATANTE pagará à CLEAR SALE, os valores descritos nas Condições Comerciais (Anexo II), nos parâmetros nele estabelecidos. 10.1. Os preços acordados têm sua composição em consideração ao tipo de serviço a ser realizado e as condições vigentes da data em que se assina o presente Contrato. As Partes poderão, de comum acordo, revisar as bases de preços e a periodicidade de reajuste se, durante a vigência do presente Contrato, ocorrerem fatos que afetem significativamente os valores contratados e sua respectiva atualização monetária e ainda outros fatores que ameacem seu equilíbrio econômico. 10.2. A prestação de serviços ora contratada, poderá começar com um período sem cobrança, caso assim esteja definido no Anexo II e terá duração de um mês ou a duração especificada no mesmo anexo. Ao final do período de utilização gratuita aqui descrito, a CLEAR SALE irá faturar normalmente o serviço nos termos do presente Contrato e seus Anexos.

11. PAGAMENTO. A utilização do Software Mobile Trust será cobrada conforme o range de consultas realizadas, cuja forma de pagamento esteja descrita nas Condições Comerciais (Anexo II). 11.1. O período mensal será contado a partir do dia 01 até o dia 30/31 de cada mês, sendo enviado à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) a nota fiscal referente aos serviços. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da mensalidade referente ao mês corrente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A eventual alegação de não recebimento pela CONTRATANTE não importará na prorrogação do prazo para pagamento, visto que além do envio pela CLEAR SALE, a nota fiscal também é enviada mensalmente pelo sistema da Municipalidade de São Paulo. A CONTRATANTE deverá sempre indicar mais de um e-mail afim de evitar o risco de não recebimento da respectiva nota fiscal, deverá solicitar a atualização quando qualquer do(s) e-mail(s) indicado(s) tenha sido descontinuado, e cumprir com o estabelecido na cláusula 22.1 do presente Contrato. A CONTRATANTE poderá, complementarmente, solicitar por meio do [cobranca@clearsale.com.br], o reenvio de eventual nota fiscal não recebida. **11.2.** Eventuais modificações significativas pressupostos comerciais definidos no Contrato e nas Condições Comerciais (Anexo II) ensejarão renegociação dos termos acordados, mediante termo aditivo com a concordância expressa de ambas as Partes. O atraso no pagamento das parcelas acarretará juros mensais de 1% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a variação do IGP-M/FGV e multa de 2% (dois por cento). O atraso no pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá ensejar a suspensão temporária ou a rescisão unilateral deste Contrato sem notificação prévia e, por consequência, a suspensão das garantias aqui ofertadas, a critério da CLEAR SALE. Fica facultado a CLEAR SALE, ainda, contratar empresa terceira para efetuar cobranças oriundas do objeto deste Contrato, bem como a efetuar a cessão dos créditos a quaisquer terceiros. 11.3. Na hipótese da rescisão do Contrato estabelecido na cláusula acima em razão do atraso no pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATANTE incorrerá na mesma multa por investimento estabelecida na cláusula 18. 11.4. Os preços serão reajustados, automaticamente e independentemente de prévio aviso, a partir da sua data-base, mediante a aplicação do IPCA-IBGE, na menor periodicidade admitida pela legislação vigente. Na hipótese da extinção ou proibição da adoção do índice acordado, será adotado o índice legalmente indicado para substituílo, ou aquele que melhor reflita a variação dos custos dos serviços contratados. Os valores previstos neste Contrato deverão ser automaticamente atualizados, para mais ou para menos, quando ocorrer alteração superveniente na legislação fiscal, que estabeleça novos tributos e encargos, de qualquer natureza, ou que venha a alterar alíquota de tributos e encargos já existentes, que venham a incidir sobre os pagamentos, de forma a manter o equilíbrio econômico do Contrato.

12. LIMITAÇÃO DE RESPONSALIDADE. A CLEAR SALE obriga-se a indenizar a **CONTRATANTE** exclusivamente pelas perdas e danos diretos que, comprovadamente, em virtude do objeto deste Contrato, por culpa exclusiva ou dolo seu, vier a causar à CONTRATANTE. A responsabilidade integral da CLEAR SALE sob este Contrato limitar-se-á 20% (vinte por cento) do valor pago pela CONTRATANTE até o evento danoso. Caso a vigência deste Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, essa responsabilidade fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor recebido pela CLEAR SALE nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao referido evento. Em nenhuma hipótese a CLEAR SALE responderá por danos indiretos, lucros cessantes e danos emergentes. 12.1. A CONTRATANTE assume todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta, especialmente em relação à obtenção de todas as autorizações necessárias do Cliente Final, bem como do não cumprimento do disposto neste Contrato, respondendo, ainda, pelos atos que seus empregados, prepostos, colaboradores e terceiros praticarem em seu nome, por meio do uso de nome de usuário e da senha de acesso ao Software Mobile Trust. 12.2. A CONTRATANTE responsabiliza-se integralmente e com exclusividade perante os seus Clientes Finais e/ou terceiros por quaisquer perdas e danos decorrentes da utilização das informações fornecidas pelo Software Mobile Trust. 12.3. A CONTRATANTE será integralmente quaisquer óbices, questionamentos, procedimentos judiciais ou extrajudiciais de terceiros que a CLEAR SALE venha a sofrer em razão da inadequação da CONTRATANTE ao estabelecido na cláusula 8.2 do presente Contrato, inclusive quanto a condições específicas, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, a substituição e/ou exclusão da CLEAR SALE do polo passivo do processo, ou caso esta exclusão e/ou substituição não seja possível, deverá assumir os ônus, custos e despesas processuais, arcando, inclusive, com os custos de advogados, ou ainda, se assim for de interesse da CLEAR responsabilizar-se pela apresentação resposta/defesa, assumindo o acompanhamento processual em favor da CLEAR SALE. Em qualquer caso, fica autorizada a denunciação da lide pela CLEAR SALE, na forma do artigo 125, II da Lei 13.105 de 2015.

Parágrafo Único. A CONTRATANTE será integralmente responsável por quaisquer óbices, questionamentos, procedimentos judiciais ou extrajudiciais de terceiros que a CLEAR SALE venha a sofrer em razão da inadeguação da CONTRATANTE ao estabelecido na Cláusula 8.2 do presente Contrato, inclusive quanto a condições específicas, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente a exclusão da CLEAR SALE do polo passivo do processo. Caso esta exclusão e/ou substituição não seja possível, deverá a CONTRATANTE assumir os ônus, custos e despesas processuais, arcando, inclusive, com os custos de advogados, ou ainda, se assim for de interesse da CLEAR SALE, responsabilizar-se pela apresentação direta de resposta/defesa, assumindo o acompanhamento processual em favor da CLEAR SALE, de acordo com estratégia processual que será definida por esta última. Em qualquer caso, fica autorizada a denunciação da lide pela CLEAR SALE, na forma do artigo 125, II da Lei 13.105 de 2015.

13. EXCEÇÕES A LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. A CLEAR SALE não se responsabilizará por: (i) mau uso do *Software Mobile Trust* e por quaisquer problemas decorrentes deste mau uso, pelos







empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros vinculados à CONTRATANTE; (ii) perdas e danos decorrentes do uso incorreto ou indevido do Software Mobile Trust pela CONTRATANTE (iii) indisponibilidade total ou parcial do Software Mobile Trust, em decorrência de manutenção técnica e/ou operacional, ataques de malwares ou ações de terceiros que impeçam a sua disponibilidade; (iv) problemas no Software Mobile Trust decorrentes da utilização ou configuração de software ou hardware da CONTRATANTE em desacordo com as especificações fornecidas pela CLEAR SALE; e (v) qualquer garantia, manutenção ou suporte com relação à qualidade, capacidade, operacionalidade, funcionalidade ou adequação de softwares da CONTRATANTE ou de terceiros com o Software Mobile Trust.

14. CONFIDENCIALIDADE. A Parte Receptora obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer Informações Confidenciais recebidas da Parte Divulgadora, em decorrência deste Contrato, seja verbalmente ou contida em formato físico, eletrônico ou magnético, devendo a Parte Receptora fazer uso de tais informações exclusivamente para finalidades relacionadas às suas atividades, considerando o estabelecido no presente Contrato. São consideradas confidenciais este próprio Contrato bem como seus Anexos e propostas, as informações técnicas, financeiras e comerciais, projetos, modelos, nomes de sócios (potenciais ou existentes), propostas, estratégias corporativas, relatórios, planos, checklists, apresentações, ativos físicos e de software, marcas e patentes, direitos de autor e qualquer outro conteúdo ou material gerado em decorrência da disponibilização do Software Mobile Trust. As Partes devem zelar para que seus empregados, prepostos e colaboradores cumpram com as obrigações de confidencialidade, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. As Informações Confidenciais somente deverão ser divulgadas às pessoas autorizadas da Parte Receptora, na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, sendo vedada sua revelação, cópia, cessão ou transferência para quaisquer outras pessoas. Qualquer das Partes, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, compromete-se, por si e pelas respectivas pessoas autorizadas, a comunicar previamente à outra Parte, na hipótese das Informações Confidenciais terem que ser divulgadas em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das partes, sendo, em qualquer caso, divulgadas somente nos limites estritamente requeridos para a sua divulgação. Caso qualquer das Partes venha a tomar conhecimento do uso nãoautorizado, comunicação, publicação ou disseminação de Informações Confidenciais, deverá comunicá-lo imediatamente à outra Parte, por escrito, descrevendo as circunstâncias do acontecido, e ainda, cooperar com a outra parte de toda e qualquer maneira possível, se necessário judicialmente, a fim de compensar tal uso não-autorizado, divulgação, publicação ou disseminação de Informação Confidencial. As partes não estão obrigadas a manter a confidencialidade das Informações que: (i) sejam subsequentemente se tornem genericamente disponíveis ao público, sem que para isso tenha concorrido a Parte Receptora; e, (ii) tornem-se publicamente conhecidas, sem violação da confidencialidade ora estipulada, por meio de outra fonte, sem qualquer culpa ou interferência da Parte Receptora. 14.1. Havendo o descumprimento dos termos da presente cláusula 15, a Parte Infratora estará sujeita ao pagamento de multa contratual em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sendo que a referida penalidade não exime as Partes da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados à outra Parte em consequência da infração.14.2. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula não se extingue com o encerramento do presente Contrato, devendo a CONTRATANTE salvaguardar o sigilo das Informações Confidenciais mesmo após o término do Contrato, por tempo indeterminado, salvo se a **CLEAR SALE**, a seu exclusivo critério, renunciar prévia e expressamente ao sigilo das Informações Confidenciais.

15. PROPRIEDADE INTELECTUAL. Toda a propriedade intelectual referente ao Software Mobile Trust, incluindo o programa de computador do Software Mobile Trust em si e os respectivos manuais, documentos, relatórios, e quaisquer outros materiais de treinamento, suporte e manutenção que o acompanhem, ou seja, adicionalmente contratados, pertencem exclusivamente à CLEAR SALE, que detém todos os direitos associados, incluindo os direitos de autor, programa de computador, marcas, patentes, know-how, segredos comerciais, e quaisquer outros, referentes ao Produto e ao software nele incorporado, aqui considerados no seu todo e em quaisquer de suas partes, bem como à metodologia e tecnologia subjacentes. Quaisquer relatórios, apresentações e pareceres produzidos pelo Software Mobile Trust não poderão ser copiados, transmitidos, licenciados ou vendidos, CONTRATANTE, para terceiros. Caso da prestação dos Serviços realizada pela CLEAR SALE resulte em invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos de propriedade pertencerão à CLEAR SALE. Quaisquer customizações ou melhorias efetuadas em software da CLEAR SALE, a pedido ou não da CONTRATANTE, são de propriedade exclusiva da CLEAR SALE, e poderão, mediante liberalidade desta, passar a integrar o objeto deste contrato, não podendo a CONTRATANTE reivindicar quaisquer direitos autorais morais e patrimoniais sobre tais customizações ou melhorias. A CLEAR SALE é a exclusiva titular de todos os direitos de propriedade intelectual do Software Mobile Trust, especificações de webservices e códigos de integração com softwares de terceiros, o que inclui protocolos, conectores e scripts desenvolvidos pela CLEAR SALE. 15.1. Qualquer reclamação de empregados, prepostos e colaboradores da CONTRATANTE ou de terceiros, relativos aos direitos de propriedade intelectual sobre as especificações de webservices e códigos de integração com softwares de terceiros, desenvolvidos unicamente CONTRATANTE, serão de exclusiva responsabilidade desta, não podendo causar qualquer prejuízo, direto ou indireto, à CLEAR SALE, devendo a CONTRATANTE se sub-rogar em toda e qualquer obrigação ou ônus opostos em face da CLEAR SALE. A CONTRATANTE, por si e por seus empregados, prepostos, colaboradores e terceiros que venham a ter acesso a softwares da CLEAR SALE em função deste Contrato, se comprometem a não fazer ou permitir engenharia reversa, nem traduzir, descompilar, copiar, modificar, reproduzir, alugar, sublicenciar, publicar, divulgar, transmitir, emprestar, distribuir, ou de outra maneira dispor destes softwares da CLEAR SALE, sem a prévia autorização, por escrito. A CONTRATANTE compromete-se a não remover, ocultar ou alterar, total ou parcialmente, qualquer notificação de patente, direito de autor, marca, programa de computador, segredo industrial ou aviso de reserva de direitos, existente nos softwares da CLEAR SALE e em suas respectivas documentações, bem como a não remover ou contornar qualquer bloqueio ou mecanismo de segurança porventura existente nos softwares da CLEAR SALE que restrinja o acesso a determinada funcionalidade. O presente Contrato não concede, de uma Parte à outra, quaisquer direitos de propriedade intelectual que não os expressamente indicados neste instrumento. Assim, a celebração deste Contrato não transfere à **CONTRATANTE** quaisquer direitos de propriedade intelectual da CLEAR SALE.

16. AUTONOMIA. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CLEAR SALE designados para a prestação dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CLEAR SALE os encargos decorrentes da

legislação vigente, seja trabalhista, tributária, previdenciária, securitária ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos. Na hipótese de um empregado, preposto ou colaborador da CLEAR SALE ajuizar uma ação judicial ou processo administrativo que tenham ligação direta com o objeto deste contra CONTRATANTE, toda e qualquer а responsabilidade correrá por conta da CLEAR SALE, respondendo está, integralmente, pelos valores eventualmente imputados à CONTRATANTE, decorrentes de multa administrativa ou condenação judicial obrigando-se a nomear em Juízo advogado para defesa da CONTRATANTE, até que se dê a efetiva exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da demanda. 16.1. Não se cria, por força deste Contrato, nenhum tipo de agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária, entre as Partes aqui contratantes.

17. VIGÊNCIA. Este Contrato é por prazo determinado de 12 (doze) meses ("Período Inicial"), contados da data de sua assinatura. Após este período, caso não haja manifestação em contrário por qualquer das Partes, será prorrogado automaticamente pelo mesmo período subsequentemente, mantendo-se vigentes todas as suas cláusulas, com exceção da multa prevista na cláusula 18.

18. MULTA POR INVESTIMENTO. Caso a CONTRATANTE opte por rescindir este Contrato durante o Período Inicial de vigência e sem justo motivo, esta deverá indenizar a CLEAR SALE o valor correspondente à multiplicação de 1/3 da quantidade de meses faltantes para o término do Período Inicial vezes o valor médio dos últimos 03 (três) faturamentos. Caso a rescisão ocorra antes de 03 (três) primeiros meses de vigência o valor a ser considerado será o do faturamento mínimo mensal, se houver. Esta indenização visa manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato considerando a recuperação e amortização dos investimentos, custos e despesas necessários para atender as obrigações aqui assumidas.

19. RESILIÇÃO. (i) a qualquer momento e independentemente de motivação, a CONTRATANTE poderá resilir o presente Contrato, mediante notificação escrita à CLEAR SALE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as condições previstas na cláusula 18 acima. Nesta hipótese, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados e/ou pela licença de uso do software até o momento da rescisão; (ii) a qualquer momento e independentemente de motivação, a CLEAR SALE poderá resilir o presente Contrato, mediante notificação escrita à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo à CLEAR SALE qualquer indenização ou multa, devendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados e/ou pela licença de uso do software até o momento da rescisão.

20.RESCISÃO. Constituirá motivo para rescisão imediata do Contrato pela Parte inocente, independentemente de aviso prévio e/ou interpelação judicial, a ocorrência de qualquer das seguintes situações: (i) Inobservância, descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas deste Contrato, em especial quanto às obrigações de preservação da propriedade intelectual e confidencialidade; e (ii) pedido ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência ou insolvência de qualquer uma das Partes. 20.1. A CLEAR SALE se reserva o direito de suspender sem notificação prévia todos os serviços prestados à CONTRATANTE quando ficar caracterizada infração contratual pelo uso indevido pela CONTRATANTE das informações/dados obtidos através da Software Mobile Trust. 20.2. Rescindido o Contrato, por qualquer que seja o motivo, a CLEAR SALE não fica obrigada a manter disponível, funcional, acessível ou

armazenar cópia de segurança de dados, arquivos ou informações de qualquer natureza que pertençam ou estejam relacionadas à **CONTRATANTE** ou ao Cliente Final da **CONTRATANTE** e que tenham sido colocadas, armazenadas ou geradas nos ativos de *software* e *hardware* da **CLEAR SALE**, bem como não se obrigará a descartar, deletar, descontinuar, modificar, despersonalizar ou inutilizar tais cópias de segurança de dados, arquivos ou informações.

21. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. Se qualquer das Partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à outra Parte e ratificar por escrito a comunicação em até 2 (dois) dias úteis, informando os efeitos danosos do evento. 21.1. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir, comprometendo-se a retomá-las tão logo cesse a ocorrência em questão. 21.2. Para efeito do disposto nesta cláusula 21, entendemse como caso fortuito ou de força maior, mas sem limitar-se a, (i) incêndios; (ii) inundações; (iii) desastres naturais; (iv) greves; (v) interceptação das vias de comunicação por fatores alheios à vontade das Partes; (vi) rompimento de alimentação de rede elétrica, telefônica ou de telecomunicação; (vii) decisões judiciais; (viii) descumprimento de obrigação assumida por terceiros para a qual a Parte envolvida não tiver dado causa; e (ix) ataques cibernéticos invasivos direitos ou indiretos.

22.COMUNICAÇÃO. Todas as notificações e demais comunicações entre as Partes deverão ser efetuadas por escrito, enviadas aos endereços constantes do aceite deste Contrato através de: (i) cartório de Títulos e Documentos; (ii) carta registrada; (iii) correio eletrônico no endereço disponível no castro@wheyonline.com.br para a CONTRATANTE e no contato da Proposta Comercial (Anexo III) para a CLEAR SALE. A Parte que tiver alterado o endereço constante do formulário de aceite deste Contrato deverá de imediato comunicar o novo endereço à outra Parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste Contrato. As Partes obrigam-se a preservar quaisquer mensagens enviadas por meios eletrônicos em seu formato original e reconhecem que todas as mensagens enviadas por meio eletrônico constituem evidência e prova legal em âmbito judicial. 22.1. É dever das Partes checar diariamente o correio eletrônico informado a outra Parte bem como adotar as medidas necessárias para garantir que as mensagens e e-mails enviados pela outra Parte não sejam bloqueadas por mecanismo antispam ou de natureza similar.

23. OBRIGAÇÕES ÉTICAS. As Partes, em cumprimento aos princípios e às normas gerais, nacionais e internacionais, que têm por objetivo o combate à corrupção, reconhecem que (i) não deverão prometer, oferecer ou dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por meio de terceiros, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a ele, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; (ii) não deverão prometer, oferecer ou dar, por conta própria ou por meio de terceiros, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie a órgãos, agentes e repartições públicas, cartórios, candidatos a cargo público, partidos políticos e terceiros a qualquer destes relacionados; (iii) não deverão financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar a prática de atos ilícitos, com ou sem a finalidade de obter vantagens indevidas para si, para a outra Parte ou ainda para empresa/companhia a ela

—ps EM KS



coligada ou pertencente ao seu grupo; (iv) não deverão se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários da prática de atos ilícitos, bem como outros fatos dela decorrentes; (v) não violarão quaisquer leis, normas ou regulamentos anticorrupção, notadamente os termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sob pena da resolução contratual e respectiva comunicação às autoridades competentes, sendo a respectiva infração considerada insanável; e (vi) deverão conscientizar e garantir que todos os seus empregados, agentes, representantes, entre outros terceiros envolvidos no cumprimento das obrigações assumidas, estejam cientes e cumpram com o disposto nesta cláusula.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS. (i) a CLEAR SALE não oferecerá garantias e condições além daquelas identificadas expressamente neste Contrato; (ii) as disposições sobre confidencialidade, propriedade intelectual e coleta de dados de terceiros sobreviverão ao término deste Contrato, por prazo indeterminado; (iii) qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as deverá ser realizado de comum acordo entre as Partes em termo aditivo ao instrumento original, por escrito e por meio de seus representantes legais e/ou procuradores(iv) o licenciamento de uso objeto deste Contrato não tem caráter de exclusividade, podendo a CLEAR SALE prestá-la para outras empresas, incluindo concorrentes da CONTRATANTE; (v) as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato poderão ser alteradas mediante acordo entre as Partes, a qualquer tempo, através de documento escrito e firmado por ambas por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos; (vi) este Contrato obriga as Partes e seus sucessores, sendo vedado a qualquer das Partes transferir os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, salvo nas hipóteses previstas neste Contrato; (vii) este Contrato, uma vez firmado pelas partes, constitui o acordo completo e final entre elas, substituindo todos os compromissos, entendimentos, mensagens, cartas correspondências anteriores relativas ao assunto objeto deste Contrato; (viii) qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo; (ix) no caso de qualquer disposição deste Contrato vir a ser invalidada judicialmente, sendo declarada ilegal, ineficaz ou inexequível, as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e manterão sua eficácia; (x) as Partes alterarão o Contrato para dar efeito à cláusula declarada ilegal, ineficaz ou inexequível, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação da decisão judicial, desde que não implique desnaturação de seu objeto ou torne iníquas as obrigações e objetivos das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere; (xi) este contrato não acarreta nenhuma licença ou cessão de uso da marca CLEAR SALE, razão pela qual a CONTRATANTE não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa aprovação por escrito da diretoria de marketing da CLEAR SALE, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da CLEAR SALE, bem como a CONTRATANTE reconhece que lhe é vedada a veiculação da marca CLEAR SALE em seus sites na Internet, sob pena de responder pelas perdas e danos causados; (xii) os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das Partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto e observada a legislação vigente; (xiii) fica desde já estabelecido entre as Partes que, ao assinarem o presente Contrato, concordam em aceitar a integralidade de seus termos e declaram que as pessoas que o firmaram possuíam poderes específicos, seja através de seus atos constitutivos, por intermédio de procuração, para representar, assumir obrigações, contratar e transigir; e (xiv) O presente Contrato será governado pela legislação da República Federativa do Brasil, que deverá prevalecer em caso de qualquer interpretação ou entendimento do estabelecido nas cláusulas deste Contrato.

25. ANEXOS. Os seguintes anexos fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição: (i) Anexo I – Acordo de Nível de Serviço (*Service Level Agreement - SLA*); e (ii) Anexo II – Lista Insights e (iii) Proposta Comercial Na hipótese de conflito entre o disposto neste Contrato e o disposto nos Anexos Contratuais, prevalecerá o disposto neste Contrato.

26. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS. Sem prejuízo dos prazos e penalidades previstos neste Contrato, as Partes envidarão seus melhores esforços para dirimir, de forma amigável, quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente Contrato, bem como quaisquer outras questões que digam respeito às relações estabelecidas entre as Partes em razão do presente Contrato ("Conflito"). Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação de uma Parte à outra da existência de um Conflito, tal assunto será submetido ao judiciário nos termos da cláusula 26.1 estabelecida. **26.1.** Para cada tentativa de solução, em cada uma das etapas, será lavrada uma ata, devidamente assinada e datada, consubstanciando os entendimentos havidos. As Partes concordam que as atas e quaisquer outros documentos envolvidos no sistema de mediação serão tidos como Informações Confidenciais. As soluções amigáveis ocorridas no processo de mediação, se implementadas, darão por fim as controvérsias havidas com relação ao Conflito, problema ou questão de negócio apontado.

27. FORO. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo-SP, 16 de agosto de 2018.

Docusigned by:

Mauro Back Rogério Santana

78AE17279FE0472 30614CA053FC4B2...

CLEAR SALE S.A.

Docusigned by:

Erik Mayzui

D4A59386D0B34C3...

SOFIE TECNOLOGIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Silvia Pinheiro

1.

95/1860186CA41C...

DocuSigned by:

Rafaella Santos

OAE98E3D405144F...

Nome: Silvia Carvalho Pinheiro RG: 33.269.783-6 CPF/MF:230.582.238-38 Nome: Rafaella Sadala RG: 49.135.179-3 CPF/MF:425.270.868-02

ANEXO I – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA

O presente documento ("Anexo I") é parte integrante e indissociável do "Contrato De Licença De Uso De *Software*" (doravante "Contrato"), celebrado entre a [denominação da CONTRATANTE ("CONTRATANTE") e a CLEAR SALE S.A. ("CLEAR SALE").

A **CLEAR SALE** garante à **CONTRATANTE** que os serviços prestados atenderão aos níveis de serviços e tempos de respostas definidos no presente Anexo de acordo com os seguintes quesitos:

1) DISPONIBILIDADE:

A **CLEAR SALE** garante uma disponibilidade do *Software Mobile Trust* de 98% (noventa e oito por cento) ao mês. Esta disponibilidade será medida através de monitoramento periódico da **CONTRATANTE** aos serviços de integração de informações constantes no Manual de Integração.

Caso não seja alcançada a disponibilidade na porcentagem prevista de 98% (noventa e oito por cento), obriga-se a **CLEAR SALE** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** no mês em que a disponibilidade não foi alcançada, servindo tal multa como única e exclusiva compensação por quaisquer perdas e danos decorrentes do descumprimento do nível de serviço.

Não serão computadas, para apuração da porcentagem prevista acima, as indisponibilidades decorrentes de interrupções programadas, previamente notificadas para a **CONTRATANTE** para manutenção do sistema, bem como as indisponibilidades decorrentes de caso fortuito ou força maior ou em decorrência de ataques de *malwares* ou ações de terceiros que impeçam a sua disponibilidade.



ANEXO III



Mobile Trust

LISTA INSIGHTS

Insights RealTime

| Descricao | codigo |
|--|---------|
| O celular informado é um Hotphone da pessoa | TEL0001 |
| O celular informado não é um Hotphone da pessoa | TEL0002 |
| O celular informado nunca foi visto no Big Data | TEL0500 |
| Existe um outro Hotphone mais provável | TEL0006 |
| Existem outros celulares possíveis para a pessoa | TEL0007 |
| O celular informado já foi envolvido em fraude para essa pessoa a menos de 1 mês | TEL0310 |
| O celular informado já foi envolvido em fraude para essa pessoa entre 1 e 3 meses | TEL0320 |
| O celular informado já foi envolvido em fraude para essa pessoa entre 3 e 6 meses | TEL0330 |
| O celular informado já foi envolvido em fraude para essa pessoa entre 6 meses e 1 ano | TEL0340 |
| O celular informado já foi envolvido em fraude para essa pessoa entre 1 e 2 anos | TEL0350 |
| O celular informado já foi envolvido em fraude para essa pessoa entre 2 e 3 anos | TEL0360 |
| O celular informado já foi envolvido em fraude para essa pessoa há mais de 3 anos | TEL0370 |
| O celular informado já foi envolvido em fraude para outra pessoa há menos de 1 mês | TEL0410 |
| O celular informado já foi envolvido em fraude para outra pessoa entre 1 e 3 meses | TEL0420 |
| O celular informado já foi envolvido em fraude para outra pessoa entre 3 e 6 meses | TEL0430 |
| O celular informado já foi envolvido em fraude para outra pessoa entre 6 meses e 1 ano | TEL0440 |
| O celular informado já foi envolvido em fraude para outra pessoa entre 1 e 2 anos | TEL0450 |
| O celular informado já foi envolvido em fraude para outra pessoa entre 2 e 3 anos | TEL0460 |
| O celular informado já foi envolvido em fraude para outra pessoa há mais de 3 anos | TEL0470 |
| O celular informado foi visto pela primeira há mais de 3 anos | TEL0570 |
| O celular informado foi visto pela primeira vez há menos de 1 mês | TEL0510 |
| O celular informado foi visto pela primeira vez entre 1 e 3 meses | TEL0520 |
| O celular informado foi visto pela primeira vez entre 3 e 6 meses | TEL0530 |
| O celular informado foi visto pela primeira vez entre 6 meses e 1 ano | TEL0540 |







| O celular informado foi visto pela primeira vez entre 1 e 2 anos O celular informado foi visto pela primeira vez entre 2 e 3 anos | TEL0550 |
|---|---------|
| O celular informado foi visto pela primeira vez entre 2 e 3 anos | |
| o details information for the pela printens (e.g. entire 2 e.g. and) | TEL0560 |
| O celular informado foi visto pela última a mais de 3 anos | TEL0670 |
| O celular informado foi visto pela última vez a menos de 1 mês | TEL0610 |
| O celular informado foi visto pela última vez entre 1 e 3 meses | TEL0620 |
| O celular informado foi visto pela última vez entre 3 e 6 meses | TEL0630 |
| O celular informado foi visto pela última vez entre 6 meses e 1 ano | TEL0640 |
| O celular informado foi visto pela última vez entre 1 e 2 anos | TEL0650 |
| O celular informado foi visto pela última vez entre 2 e 3 anos | TEL0660 |
| O celular informado foi utilizado pela pessoa pela última vez há menos de um mês | GER0131 |
| O celular informado foi utilizado pela pessoa pela última vez entre 1 e 3 meses | TEL0030 |
| O celular informado foi utilizado pela pessoa pela última vez entre 3 e 6 meses | TEL0040 |
| O celular informado foi utilizado pela pessoa pela última vez entre 6 meses e 1 ano | TEL0050 |
| O celular informado foi utilizado pela pessoa pela última vez entre 1 e 2 anos | TEL0060 |
| O celular informado foi utilizado pela pessoa pela última vez de 2 a 3 anos | TEL0070 |
| O celular informado foi utilizado pela pessoa pela última vez há mais de 3 anos | TEL0080 |
| O celular informado é da mesma região que pessoa transita, com base nos endereços encontrados no Big Data | GER0141 |
| O celular informado é do mesmo estado que pessoa transita, com base nos endereços encontrados no Big Data | GER0121 |
| O celular informado não é do mesmo estado que pessoa transita, com base nos endereços encontrados no Big Data. | GER0121 |
| O celular informado possui vínculo regional, por DDD, com a pessoa. | GER0161 |
| O celular informado possui vínculo estadual, por DDD, com a pessoa. | GER0181 |
| O celular informado não possui vínculo estadual, por DDD, com a pessoa. | GER0191 |
| O DDD e o CPF informados pertencem ao mesmo estado de origem | GER0060 |
| O CPF não foi emitido no mesmo estado do celular informado | GER0070 |

Insights Resposta

| Descrição | codigo |
|---|---------|
| Resposta dada por um Hotphone diferente do celular informado | TEL1010 |
| Resposta dada no celular informado | TEL1000 |
| A pessoa já foi vítima de fraude com o celular da resposta há menos de 1 mês | TEL1310 |
| A pessoa já foi vítima de fraude com o celular da resposta entre 1 e 3 meses | |
| A pessoa já foi vítima de fraude com o celular da resposta entre 3 e 6 meses | |
| A pessoa já foi vítima de fraude com o celular da resposta entre 6 meses e 1 ano | TEL1340 |
| A pessoa já foi vítima de fraude com o celular da resposta entre 1 e 2 anos | |
| A pessoa já foi vítima de fraude com o celular da resposta entre 2 e 3 anos | |
| A pessoa já foi vítima de fraude com o celular da resposta há mais de 3 anos | TEL1370 |
| O celular da resposta já foi envolvido em fraude com outra pessoa há menos de 1 mês | TEL1410 |
| O celular da resposta já foi envolvido em fraude com outra pessoa entre 1 e 3 meses | TEL1420 |
| O celular da resposta já foi envolvido em fraude com outra pessoa entre 3 e 6 meses | TEL1430 |
| O celular da resposta já foi envolvido em fraude com outra pessoa entre 6 meses e 1 ano | TEL1440 |
| O celular da resposta já foi envolvido em fraude com outra pessoa entre 1 e 2 anos | TEL1450 |
| O celular da resposta já foi envolvido em fraude com outra pessoa entre 2 e 3 anos | TEL1460 |
| O celular da resposta já foi envolvido em fraude com outra pessoa há mais de 3 anos | TEL1470 |
| O celular da resposta foi utilizado pela pessoa há menos de um mês | TEL1210 |
| O celular da resposta foi utilizado pela pessoa pela última vez entre 1 e 3 meses | TEL1220 |
| O celular informado foi utilizado pela pessoa pela última vez entre 3 e 6 meses | TEL1230 |
| O celular da resposta foi utilizado pela pessoa pela última vez entre 6 meses e 1 ano | TEL1240 |
| O celular da resposta foi utilizado pela pessoa pela última vez entre 1 e 2 anos | TEL1250 |
| O celular da resposta foi utilizado pela pessoa pela última vez entre 2 e 3 anos | TEL1260 |
| O celular da resposta foi utilizado pela pessoa pela última vez há mais de 3 anos | TEL1270 |
| Celular da resposta foi visto pela primeira vez há menos de 1 mês | TEL1510 |
| Celular da resposta foi visto pela primeira vez entre 1 e 3 meses | TEL1520 |
| Celular da resposta foi visto pela primeira vez entre 3 e 6 meses | TEL1530 |
| Celular da resposta foi visto pela primeira vez entre 6 meses e 1 ano | TEL1540 |
| Celular da resposta foi visto pela primeira vez entre 1 e 2 anos | TEL1550 |
| Celular da resposta foi visto pela primeira vez entre 2 e 3 anos | TEL1560 |
| Celular da resposta foi visto pela primeira vez há mais de 3 anos | TEL1570 |





